

ESTATUTO DA COOPEERE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ENERGIA EOLICA REGIONAL

Sede: Rua Professora Agricolina de Freitas nº 23 - Centro em Campos dos Goytacazes - RJ, Cep.: 28.013-015, Estado de Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPEERE -COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ENERGIA EOLICA REGIONAL, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Campos dos Goytacazes, foro jurídico na Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;
- b) área de ação, para fins de adesão de cooperados, abrangendo todo o território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- d) A COOPEERE, mediante votação na Assembleia Geral Ordinária, poderá participar, fazer parcerias e filiar-se com demais cooperativas e rede de cooperativas.
- e) Para efeito de administração de associados, atendendo-se às possibilidades de reuniões, controle e fiscalização de operações, poderá abrir escritórios e filiais, quando necessário, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Coopeere como sociedade cooperativa possui caráter instrumental e tem por objeto social a produção, integração, coordenação, representação e defesa dos interesses comuns dos seus Associados, principalmente com instituições e empresas nacionais e internacionais do segmento econômico e interessados no desenvolvimento dos setores de geração de energia renovável, que venham a constituir um instrumento de participação nas políticas energética visando o aproveitamento e valorização dos recursos naturais renováveis para geração de energia elétrica, oriundos dos recursos hídricos, eólico, solar, geotérmico, biomassa, biogás e resíduos sólidos urbanos, e outros cabendo ainda:

- a) Coordenar, representar e defender os interesses dos Associados;
- b) Contratar a operação e manutenção de linhas e redes de distribuição, subestação inclusive ramais e acessórios, bem como fiscalizar os serviços de cobrança, leitura e faturamento das Distribuidoras de energia;
- c) Prestar serviços de manutenção de instalações elétricas comerciais, industriais e residenciais dos cooperados;
- d) Participar de cooperativas centrais ambientais e de outras sociedades, cooperativas ou não, desde que o seu objeto seja afim ao da COOPEERE;
- e) Disponibilizar, mediante locação, máquinas e equipamentos de geração de energia, para fins comerciais, industriais ou residenciais;
- f) Buscar e contratar linhas de crédito específicas no Brasil e exterior para produção de energia limpa;
- g) Requerer junto às Instituições ambientais, meteorológicas e Institucionais, estaduais e federais, participando de audiências públicas para o bem da sociedade e melhorias nas resoluções;
- h) Fiscalizar empresas que promovam prestações de serviços específicas para montagem, instalações, produção de turbinas eólicas, placas solares e equipamentos relacionados a toda energia que seja considerada limpa e sustentável;
- i) Criar meios ou construir usinas de energia elétricas limpas, seja eólica, solar, de biomassa, dentre outras

- com o objetivo de gerar energia limpa para seus cooperados;
- j) Prestar serviços de informação, divulgação e consultoria no âmbito das empresas geradoras e de novas fontes de energias renováveis e da sustentabilidade ambiental;
 - k) Promover e divulgar o uso de fontes de energia renováveis para a geração de energia, como base para um desenvolvimento sustentável;
 - l) Elaborar estudos ou projetos de interesse dos Associados;
 - m) Convocar reuniões e realizar eventos de caráter técnico-econômico e científico;
 - n) Promover o acompanhamento legislativo, jurídico e técnico do desenvolvimento das atividades dos Associados;
 - o) Elaborar recomendações e propostas de medidas com foco nos objetivos da Associação, junto às autoridades constituídas;
 - p) Promover intercâmbio de informações técnicas, comerciais e financeiras, legais, jurídicas e institucionais referentes às atividades de geração de energia renovável e correlata;
 - q) Promover, coordenar, apoiar ou participar de estudos, trabalhos, reuniões e outras atividades ligadas a este objetivo;
 - r) Participar de organizações congêneres internacionais e organizar e participar de congressos, seminários, simpósios, e reuniões para o debate de problemas de interesse comum;
 - s) Analisar estudos e pesquisas de interesse comuns da Associação;
 - t) Participar de fóruns técnicos, normativos, jurídicos e políticos relativos a assuntos de interesse de seus Associados;
 - u) Prestar consultoria por meio de seus Comitês Temáticos na elaboração de projetos e captação de recursos junto a bancos de desenvolvimento e organismos nacionais, internacionais e blocos econômicos;
 - v) Firmar acordos de cooperação técnica e operacional e convênios com outras entidades nacionais e internacionais, bem como participar de licitações e editais públicos e privados;
 - w) Elaborar defesa de propostas para solução de problemas comuns dos Associados;

§ 1º - A Coopeere atuará como Produtor Independente de Energia isoladamente ou associar-se ou aderir a instituições/associações nacionais ou internacionais desde que estas associações não conflitem com os seus objetivos contrários, bem como criar delegações ou outras formas de representação, que recebam concessão ou autorização de poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida.

§ 2º - A Coopeere não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

§ 3º - A comercialização da energia produzida pela Coopeere será destinada, primariamente, aos seus cooperados, pelos meios estabelecidos em lei e resoluções. O excedente será ofertado a novos cooperados e empresas que se tornarem parte do grupo de cooperados da COOPEERE.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

SEÇÃO I - ADESAO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer cooperados que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - O interessado poderá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de Cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

§ 2º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quota-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar a ficha de matrícula.

§ 3º - A subscrição da quota-partes do capital social e a assinatura na ficha de matrícula complementam a sua adesão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar seu desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentada diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres dos cooperados:

2Baz

4

- a) subscrever e integralizar as Quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado e em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

SEÇÃO II - DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º - O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira hora da Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13º - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14º - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital integralizado por ele, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de



Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19º - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL

Art. 20º - O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na ficha de matrícula.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Art. 21º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua adesão, não poderá ser inferior a uma quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL **SEÇÃO I - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 22º - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- I) tenha sido admitido após convocação,
- II) que infringir qualquer dispositivo do artigo 8º deste Estatuto;

Art. 24º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) com a presença de 2/3 dos cooperados associados, em primeira convocação
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas na Lista de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26º - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

Art. 27º - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) data e assinatura do responsável pela convocação,

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências, geralmente, freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional ou através de outros meios de comunicação

Art. 28º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

LPB. J.

4

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro cooperado para secretaria os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para uma nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 33º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores presentes.



Art. 34º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a somente 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - A convocação dos Grupos Seccionais de Associados deverão observar, complementarmente e no que couber, os procedimentos legais exigíveis para a convocação das Assembleias Gerais, especialmente, no que se refere à forma de publicidade exigível para seu edital.

Art. 35º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou de Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término de exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, atribuindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Cooperativa;

d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Reforma do Estatuto;
2. fusão, incorporação ou desmembramento;
3. mudança de objetivo da sociedade;
4. dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
5. contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 40º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste Estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 43 e no parágrafo 1º do artigo 45 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42º - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Secretária Geral Administrativa;
- d) Diretor Administrativo Financeiro;
- e) Diretor Jurídico e de Contratos;
- f) Diretor Tecnológico;
- g) Diretor Comercial;
- h) Diretor de Divulgação;
- i) Diretor Ambiental;
- j) Diretor de Desenvolvimento Social;
- k) Diretor Científico;
- l) Diretor de Comunicação e Mídia Internacional;

m) Diretor de Projetos e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 45º - O Conselho de Administração será composto por três membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, devendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Secretária Geral Administrativa serem eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral; os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo e os que se encontrarem em situação social em desacordo com o artigo 8º do presente Estatuto, tais como experiência na área, participação em assembleias etc, para assumir os cargos da diretoria.

Art. 46º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Jurídico e de Contratos, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico, e Diretor Comercial, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral, podendo ser designadas novas diretorias ou canceladas mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros;

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 48º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do

quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a adesão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, bem como fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, fixando limite máximo que poderá ser mantido na caixa da Cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49º - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes



poderes e atribuições:

- a) representar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50º – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 51º - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

Art. 52º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes,



ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 53º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições coordenadas com o Presidente:

- a) Fazer a gestão os capitais permanentes e de tesouraria;
- b) Supervisionar o controle, planejamento financeiro e relatórios;
- c) Assinar documentos de sua competência e demais competências inerentes à função.

§ 2º - Compete ao Diretor Jurídico e de Contratos, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições coordenadas com o Presidente:

- a) Supervisionar, executar e acompanhar as ações de natureza judicial e extrajudicial da COOPEERE;
- b) Representar a COOPEERE perante os Tribunais, Fóruns e demais autoridades legais, judiciais ou extrajudiciais de interesse da Cooperativa;
- c) Acompanhar as leis e jurisprudências, e elaborar relatórios e pareceres em matéria jurídica de interesse da COOPEERE;
- d) Elaborar e/ou revisar e assinar todos os contratos da COOPEERE.

§ 3º - Compete ao Diretor Técnico, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições coordenadas com o Presidente:

- a) Assegurar a qualidade dos bens, produtos, instalação e localização dos serviços da COOPEERE;
- b) Coordenar eventual reclamação relacionado aos serviços e aos bens da COOPEERE;
- c) Promover auditorias das normas técnicas cabíveis e demais atividades inerentes à função.

§ 4º - Compete ao Diretor Comercial, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições coordenadas com o Presidente:

- a) Planejar os indicadores e metas da área comercial e elaborar o plano de precificação;
- b) Negociar com os cooperados, clientes e Poder Público a prestação de serviço da COOPEERE;
- c) Representar a COOPEERE perante o Poder Público e iniciativa privada para fins comerciais, dentre outras funções inerentes à função.

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 54º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, para cargos subordinados aos mesmos.

Art. 55º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.



§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração Fiscal e se houver de Ética.

Art. 56º - O Conselho Fiscal reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 57º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 58º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do



Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e a OCE, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO III – CONSELHO DE ÉTICA

Art. 59- O Conselho de Ética da Cooperativa é órgão de consulta e aconselhamento dos processos e procedimentos disciplinares da cooperativa e poderá ser criado desde que a cooperativa possua mais de 19 (dezenove) membros.

Art. 60- O Conselho de Ética é composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados da COOPEERE.

§1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos ou aclamados, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, os três conselheiros, sem hierarquia entre si.

§2º Os membros do Conselho de Ética não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, qualquer relação de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§3º Na falta ou impedimento de qualquer titular, por qualquer razão, os demais membros do Conselho de Ética convocarão um membro suplente disponível.

§4º Os membros do Conselho de Ética farão jus à cédula de presença sempre que ocorrerem reuniões, desde que deliberadas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 61 - Os membros do Conselho de Ética serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e terão o mandato de 03 (três) anos, renováveis em caso de reeleições.

Art. 62 - Os membros do Conselho de Ética só poderão ocupar cargos eletivos por no máximo 03 (três) mandatos consecutivos.

Art. 63 - Os membros do Conselho de Ética não poderão exercer cumulativamente cargos em qualquer um dos órgãos da COOPEERE.



Art. 64 - O Conselho de Ética poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, trimestralmente ou sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Coordenador ou proposta da maioria simples dos seus membros.

Art. 65 - Os membros do Conselho de Ética terão como sua responsabilidade analisar os processos internamente, sempre respeitando a Lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral.

Art. 66 - Compete ao Conselho de Ética:

- a) Aplicar as normas determinadas pelo Regimento Interno e outras decisões estabelecidas pelas Assembleias Gerais, Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- b) Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito da ética profissional, científica e cooperativista, visando à conscientização dos atuais e futuros membros para os problemas fundamentais da Ética;
- c) Expedir orientações ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos da COOPEERE;
- d) Deferir ou não chapas para concorrerem aos cargos da Coopeere, pelo qual serão verificados a aptidão intelectual, formação escolar condizente com o cargo, experiência profissional compatível, tempo mínimo de 5 anos de participação na COOPEERE.
- e) Mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre membros.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 67- A COOPEERE criará um regimento Interno normatizando o relacionamento operacional entre membros, os Órgãos Administrativos e Fiscais.

Art. 68- O Conselho de Ética da COOPEERE pode instaurar o processo competente, de ofício sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração à norma ou princípio ético, ou quando acionado pela Diretoria.

§1º As acusações não poderão ser anônimas. Os membros do Conselho de Ética devem sempre observar a origem da denúncia e verificar preliminarmente a plausibilidade das acusações antes de instaurar o processo referente.

§2º O membro acusado será intimado pelo Conselho de Ética, por qualquer meio de comunicação, eletrônico ou não, para que tome conhecimento do processo e receba uma cópia do mesmo e exerça seu direito à ampla defesa e ao contraditório, por todos os meios de prova admitidos por lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da ciência da denúncia, sem a qual será considerado revel.

Art. 69- O Conselho de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da defesa ou da expiração do prazo de 10 (dez) dias, para a apuração das denúncias, dando conhecimento ao denunciado do teor das apurações.

Art. 70- O Conselho de Ética, após apurar a denúncia, ouvir o denunciado e confrontar as provas, deverá expedir o parecer final, com a recomendação, ou não, de penalidades a serem aplicadas, conforme Regimento Interno e de Ética, o que deverá num prazo nunca superior a 15 (quinze) dias após o término do prazo de 30 (trinta) dias do dispositivo anterior.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 71 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
3. atas das Assembléias;
4. atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas, ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 72 - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de adesão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua adesão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 73 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 74 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou o capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;



d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 76º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - o liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 77º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

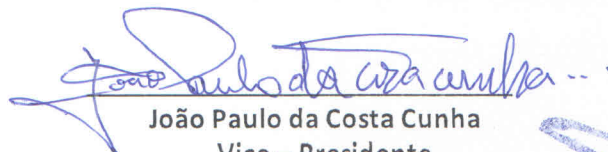
Art. 78º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCE.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 08 de Julho de 2020.

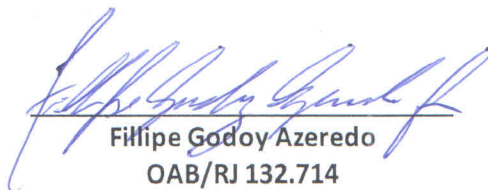
Campos dos Goytacazes - RJ, 08 de julho de 2020.



Hellder Benjamin
Diretor – Presidente
CPF: 007.344.457-09



João Paulo da Costa Cunha
Vice – Presidente
CPF: 076.573.397-80



Filipe Godoy Azeredo
OAB/RJ 132.714
CPF 087.748.317-55

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Gil de Góis, nº 225 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28.035-641 - Tel.: (22) 3056-3979

Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
FILIPPE GODOY AZEREDO.....

Campos, 27 de agosto de 2020. Em test..... da verdade.

Camila Cerqueira Ramos - Escrevente
Enrolamento: R\$5,99 TJ+Fundos 2,11 Total: 8,1
Selo: EDMY94461-RON
consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

090068AA220353



CAMPOS CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Titular 089508AA298738
Av. Alberto Torres 303, Centro, CEP: 28035-581 - Campos dos Goytacazes - RJ - Tel.: (22) 2733-1297 - cartoioivo@hotmail.com



RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S):
HELLDER BENJAMIM*****

EMOL.: 5,99 FUNDOS: 2,42 TOTAL ATO: 8,41
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE AGOSTO DE 2020
CONFERIDO POR EM TESTM. DA VERDADE

EDND 17794 RET Luciana de Lima Rainha
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

CAMPOS CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Titular 089508AA298740
Av. Alberto Torres 303, Centro, CEP: 28035-581 - Campos dos Goytacazes - RJ - Tel.: (22) 2733-1297 - cartoioivo@hotmail.com



RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S):
JOAO PAULO DA COSTA CUNHA*****

EMOL.: 5,99 FUNDOS: 2,42 TOTAL ATO: 8,41
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE AGOSTO DE 2020
CONFERIDO POR EM TESTM. DA VERDADE

EDND 17796 LRL Luciana de Lima Rainha
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

